



LEI Nº 2.053, de 03 de março de 2009.

**CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE CALDAS/MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Distrito Industrial de Caldas/MG, para estabelecimentos fabris de pequeno, médio e grande porte.

Art. 2º O Distrito Industrial é formado por uma área de terras de 2h. 65ª. 15c, ou 26.515,00m², conforme R.1-11934, fls. 15, Livro: 2 BP do CRI local, situado no lugar denominado: RIBEIRÃO DOS BUGRES, neste município de Caldas MG, dividida e demarcada, destacada de maior porção, confrontando em sua totalidade com o DNER, sucessores de Sebastião Galdino, Joaquim Christiano Guimarães ou sucessores, mantida a servidão constante na Averbação 2-11.209, Livro: 2 BK, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com possibilidade de expansão.

Art. 3º A Prefeitura dotará o Distrito Industrial das condições de infra-estrutura necessárias à sua implantação e expansão, podendo inclusive receber mediante a celebração de convênio, recursos financeiros do Estado de Minas Gerais e Governo Federal.

Art. 4º A Prefeitura levando em conta o interesse público e a política de desenvolvimento disciplinará as formas de concessão e estímulo à expansão industrial mediante decreto.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 03 de Março de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal